



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL  
01-0571/93-0

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização por parte dos táxis nos corredores e vias de acessos exclusivas de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

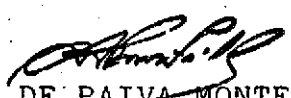
Artigo 1º - As vias públicas exclusivas para ônibus poderão ser utilizadas também para táxis, permitindo inclusive embarque e desembarque de passageiros nas paradas obrigatórias.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará o presente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

=====

A presente propositura tem o fim precípua de fornecer a população maior segurança e mais rapidez ao local destinado.

Os taxistas, independente de sua vontade, são obrigados a interromper o trânsito para apanhar passageiros, pois em certas avenidas que possuem o corredor exclusivo para ônibus no lado esquerdo, isto é, na parte central da avenida, não possui no lado direito o recuo adequado para "carga e descarga" de passageiros, sendo assim, obrigados a pararem no meio do trânsito provocando freias bruscas, desvios repentinos, batidas dos veículos e até mesmo pequenos congestionamentos.

Os táxis usando a faixa exclusiva para ônibus, poderão fluir normalmente, parando em lugar adequado, sem interrupções para o trânsito e constituindo desta forma maior proteção para o pedestre e a população no geral.